

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

**ANEXO DA NOTA DE EMPENHO**

FOLHA

1 de 3

<b>DOTAÇÃO</b> 25.10.13.122.3024.2.100.33903000.00		<b>NÚMERO DO PROCESSO</b> 6025.2020/0011006-1	<b>Nº DO EMPENHO</b> 82008/2020
<b>IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>PREFIXO</b> SMC-GAB	<b>NOME</b> Gabinete do Secretário		<b>TELEFONE</b> (01) 1333-4000

**DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8,00	BOB	Saco, material: plástico transparente - 60X40 cm - bobina picotada; 400 sacos; marca MK	38,0000000	304,00
2	,00	UN	Prazo entrega: 10 (dez) dias corridos do recebimento da nota de empenho.  Local entrega: Almoxarifado Central Rua Pascoal Ranieri 75 Canindé - SP CEP: 03034-060 3313-7777 / 3328-7704	-	0,00
DATA DE EMISSÃO 06/10/2020				<b>R\$</b>	<b>304,00</b>

Continua...



DOTAÇÃO <b>25.10.13.122.3024.2.100.33903000.00</b>		NÚMERO DO PROCESSO <b>6025.2020/0011006-1</b>	Nº DO EMPENHO <b>82008/2020</b>
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SMC-GAB	NOME Gabinete do Secretário	TELEFONE (01) 1333-4000	

## DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

## Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias corridos da entrega da nota fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela unidade requisitante, informando que o fornecimento foi satisfatório e comprovação da regularidade fiscal por parte da contratada, conforme Portaria SF 170/2020 e alterações, observando a legislação em vigor.

O pagamento será efetuado por crédito em c/corrente no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto 51.197/2010, DOC de 23/01/2010.

No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da PREFEITURA, haverá, a pedido da CONTRATADA, compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5 de 5 de janeiro de 2012.

Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, ficam designados como fiscais desta contratação: Jussara Correia Soriano, RF nº 649.882.5, como titular, e Adilson Moura da Costa, RF nº 520.478.0, como suplente.

## Penalidades:

a) São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

b) Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho que caracteriza o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

c) Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

d) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;

e) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

f) Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

f-1) Em razão de inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste;

f-2) Em razão de inexecução parcial: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

f-3) Em razão de atraso na entrega do material:

f-3.1) Até 20 dias: multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor correspondente ao material entregue com atraso;

f-3.2) Superior a 20 dias: a unidade requisitante será consultada para manifestação sobre o interesse em receber o material com atraso. Em caso positivo, o atraso máximo poderá ser de até mais 20 (vinte) dias e continuará incidindo a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso. Em caso negativo, será aplicada a multa correspondente para inexecução total ou parcial, conforme o caso;

f-3.3) Superior a 40 (quarenta) dias: multa por inexecução total e não recebimento do material.

g) Se a obrigação, por sua natureza, não comporta atraso: multa por inexecução total e não recebimento do material.

h) Em razão do atraso no prazo previsto para a troca de material entregue em desconformidade com o previsto no edital ou com defeito de fabricação: 0,5% (meio por cento) por dia até a entrega, que deverá ocorrer em até 20 dias da data da devolução.

i) Em razão do descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstas nas demais disposições desta cláusula: 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste.

j) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

k) O prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

l) São aplicáveis a presente contratação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

**ANEXO DA NOTA DE EMPENHO**

FOLHA

3 de 3

<b>DOTAÇÃO</b> <b>25.10.13.122.3024.2.100.33903000.00</b>		<b>NÚMERO DO PROCESSO</b> <b>6025.2020/0011006-1</b>	<b>Nº DO EMPENHO</b> <b>82008/2020</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>PREFIXO</b> SMC-GAB	<b>NOME</b> Gabinete do Secretário	<b>TELEFONE</b> (01) 1333-4000	

Este empenho substitui o contrato, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.